

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020 - RELANÇAMENTO

CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE CLÍNICAS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE TERESINA VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CAPUT do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93

I. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93. CAPUT DO ART. 25.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, tendo em vista o interesse do órgão em contratar todos os prestadores de serviços do ramo sediados em Teresina, desde que se enquadrem nos requisitos constantes neste edital e cumpram a Tabela de Procedimento SUS.

II. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045.16828/2019 – DAE

III. ORGÃO INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

IV. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES RELATIVOS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

PRAZO: DE 13 / 04 / 2020 A 24 / 04 / 2020.

LOCAL DE RECEBIMENTO: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – SITUADA NA RUA 1º DE MAIO, 3006.

BAIRRO: AEROPORTO. TERESINA – PI

TELEFONES: (86) 3228-8746/3228-8747.

VI - OBJETO:

Constitui objeto do presente edital, a **Contratação (Credenciamento) de Clínicas de Saúde para Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Internados na rede hospitalar vinculados à Fundação Municipal de Saúde de Teresina**. As especificações dos exames são as constantes no Anexo I, cujos **preços máximos são pré-fixados pela Tabela SUS**. As empresas deverão observar o atendimento das exigências contidas no edital.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Lista de Procedimentos (exames) e Valor vigente da Tabela SUS

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III - Modelo de Credencial

Anexo IV – Modelo de Declaração de Fato Superveniente ou Impeditivo.

Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento ao art.7º, XXXIII da CF (relativa a emprego de menores).

Anexo VI - Portaria Nº 123 FMS

Anexo VII – Portaria Nº 209 FMS

VII – REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, situada na Rua 1º de Maio, 3006. Bairro Aeroporto, Teresina – PI, **no prazo de 13 / 04 / 2020 a 24 / 04 / 2020, no horário das 7:30 às 13:30 horas (horário local)**.

1.1. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo, atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido ateste não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

1.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, e rubricadas pelo representante legal do interessado;

1.3 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2. Dos documentos da habilitação

2.1- Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou em cartório competente, em se tratando de sociedades civis;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis legais pela instituição.

2.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.2.3 - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal;

a) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Administrada pela Secretaria da Receita Federal).

2.2.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual.

a). Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado).

b) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado)

2.2.5. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;

a) Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município).

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, (administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município),

2.2.6. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2.7. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (CND-INSS).

2.2.8. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme a Lei Nº. 12.440/2011.

2.3. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, exigíveis na forma da lei, assinados pelo contador e representante legal da empresa, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de Balanço de Abertura para as empresas com menos de 01(um) exercício apurado.

b.1. A Empresa deverá apresentar os cálculos da boa e regular situação financeira através da aplicação da fórmula abaixo designada:

b.1.1) Índice de liquidez corrente (LC), igual ou maior que 1, apurado pela equação: Ativo circulante (AC) dividido por passivo circulante (PC);

ou seja: $LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$

b.1.2) Índice de liquidez geral (LG), igual ou maior que 1, apurado pela equação: (ativo circulante (AC) + realizável a longo prazo (RLP) dividido por (passivo circulante (PC) + exigível a longo prazo(ELP));

ou seja: $LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.a) publicados em Diário Oficial ou;

b.2.b) publicados em jornal de grande circulação ou;

b.2.c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em cartório competente ou;

b.2.d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Pregoeira, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

b.3) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

2.4. A Qualificação Técnica será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado, quando for o caso, de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos dos respectivos Conselhos de Classe, conforme legislação em vigor;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária;
- d) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Fundação Municipal de Saúde;
- e) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES
- f) Declaração formal de disponibilidade de equipamento e pessoal técnico para a realização dos serviços a serem contratados.
- g) Certificado de entidade beneficente, quando for o caso;
- h) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - h.1.) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e Insumos Estratégicos do SUS, e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Fundação Municipal da Saúde;
 - h.2) Têm disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

2.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES;

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do Anexo V.
- b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato superveniente ou impeditivo para a sua habilitação, conforme Anexo IV.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

3.1 – É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública Federal,

Estadual ou Municipal, demonstrando ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

3.2 – O CRC deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 2.1.2 (exceto 2.1.2.1 e 2.1.2.2), 2.1.4 e 2.1.5.

3.3. As certidões, que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

3.4. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

3.5. Todos os documentos poderão ser apresentados em originais ou cópias, podendo ainda, serem apresentados os originais juntamente com as cópias para que a Comissão comprove a autenticidade dos documentos.

3.6. As declarações deverão ser apresentadas em original, em papel timbrado da empresa contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados através do Contrato Social e/ou Procuração (pública ou particular), com firma reconhecida, com poderes compatíveis.

4 - DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada contemplando os seguintes itens:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal, se houver;
- b) Discriminação dos exames que pretende realizar através de contrato com a FMS, indicando o código, procedimento e valor conforme o Anexo I.
- c) Declaração de que dispõe de instalações próprias e adequadas, para a realização dos exames pretendidos.
- d) Declaração de responsabilidade, compromisso e garantia de atendimento dos pacientes encaminhados pelos Hospitais da Rede Municipal de Saúde.
- e) Apresentar declaração expressa de que está de acordo com todos os termos deste Edital;

VIII. DOS RECURSOS

1. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição de recurso observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1.** Serão contratados todos os prestadores de serviço que atendam as condições exigidas.
- 2.** Durante a avaliação das propostas, a Fundação Municipal de Saúde, através do setor competente, poderá, caso julgue necessário, realizar visita aos estabelecimentos de saúde que estejam pleiteando contratação, para fins de verificação do cumprimento das exigências habilitatórias.

X. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento, de acordo com o preço fixado pela Tabela do SUS, será efetuado com recursos oriundos da fonte 214, elemento de despesa 339039, unidade 002, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação de pagamento.

2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

2.2. Cópia legível do empenho

2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

2.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 2 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Edital.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a Contratada, indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1.1. Divulgado a relação das empresas habilitadas à prestação de serviços, e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o resultado será homologado e as adjudicatárias do presente chamamento público serão convocadas para a assinatura do contrato. Havendo interposição de recurso, os adjudicatários somente serão convocados para assinar os contratos, no mesmo prazo acima referido, após a decisão final do recurso.

1.2 Para a assinatura do contrato as empresas deverão fazer-se representar por:

a) Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual menciona qual o sócio autorizará o contrato.

b) Ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento (procuração) ter firma reconhecida.

1.3. O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do Anexo II deste edital.

1.4. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços, ora contratados, serão realizados com base nas solicitações dos profissionais médicos dos hospitais, de acordo com as necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros da FMS.

2. Para realização dos procedimentos, deverá haver prévia autorização pela Direção do Hospital.

3. A solicitação, devidamente autorizada pela direção do Hospital, será repassada ao estabelecimento de saúde contratado para agendamento do procedimento, o qual deverá ser realizado com a maior brevidade possível por tratar-se de pacientes internados

4. Os pacientes/usuários que necessitarem de procedimentos com finalidade diagnóstica que não se enquadrem em procedimentos laboratoriais clínicos, serão encaminhados ao estabelecimento de saúde acompanhado por servidor da equipe de enfermagem.

5. Responsabilizar-se pela SEDAÇÃO dos pacientes que necessitem;

6. Agendar o procedimento (exame) para a realização com a maior brevidade;

7. Quando do encaminhamento dos pacientes pela CONTRATANTE, priorizar o atendimento destes, visto que, por tratar-se de internados deve permanecer fora das dependências do hospital somente o tempo necessário à realização dos exames;

8. Garantir todo o suporte necessário ao paciente durante a realização dos exames, assegurando a devida assistência no caso de intercorrência;
9. Providenciar, com a maior brevidade possível, a emissão do resultado dos exames.

XIII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O contrato terá a duração de 12 meses, prorrogável na forma da lei.

1.2 A revisão nos preços dos exames somente dar-se-á no caso de haver reajuste da Tabela SUS.

XIV. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização dos serviços a serem contratados ficará a cargo da Diretoria de Assistência Especializada-DAE ou outro setor por ele designado.
2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
3. Anualmente, com antecedência, de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATO, comprovadas por ocasião de sua assinatura.
4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.
5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
6. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

XV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) Cumprir os pré-requisitos conforme a Legislação do Sistema Único de Saúde, nos atendimentos de acordo com as especificações do contrato;
- b) Prestar os atendimentos aos usuários do SUS nos dias e horários acordados com a contratante, de acordo com as necessidades desta;
- c) Responsabilizar-se pela **SEDAÇÃO** dos pacientes que necessitem;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, objeto da licitação;
- e) Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- f) Assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias contados da convocação;
- g) Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, paralisação na execução dos serviços e esclarecimentos que julgar necessários;
- h) Executar o objeto deste Edital, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- i) Agendar o procedimento (exame) para a realização com a maior brevidade;
- j) Quando do encaminhamento dos pacientes pela CONTRATANTE, priorizar o atendimento destes, visto que, por tratar-se de internados deve permanecer fora das dependências do hospital somente o tempo necessário à realização dos exames;
- k) Garantir todo suporte necessário ao paciente durante a realização dos exames, assegurando a devida assistência no caso de intercorrência;
- l) Providenciar, com a maior brevidade possível, a emissão do resultado dos exames;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ficam obrigadas a tender prontamente;
- n) Cumprir as solicitações da Contratante, assumindo toda a responsabilidade advinda da recusa ou emissão;

XVI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- b) Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo servidor habilitado da contratante;
- c) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades encontradas nos serviços prestados sobre multas ou penalidades;
- f) Encaminhar os pacientes, sempre acompanhados de profissional de enfermagem do hospital, no dia e horário agendados pela CONTRATADA.

XVII. SANÇÕES/ INADIMPLEMENTO

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;

1.2. Multa Compensatória;

1.3. Multa Moratória;

1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;

1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

2. A penalidade prevista no item 1.5 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VI);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

XVIII – RESCISÃO

1. A inexecução parcial ou total do objeto deste credenciamento ensejará a Rescisão Contratual, observada, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

XIX – REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

1 O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XX – FONTE DE RECURSOS

1. As despesas com a contratação, objeto deste edital, correrão por conta da fonte de recursos 214, Elemento da Despesa 339039 e Unidade 002.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

2 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se a contratada não mantiver, durante o curso do contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente encaminhado, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação da FMS, diariamente, das 07:30 às 13:30 horas.

4 – Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 – Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados.

6 – Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas.

7 – Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo.

8 - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou no faturamento;

9 - Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)". (TCU 656/1995. Processo nº TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

Teresina, 06 de Abril de 2020

LUIZ CARLOS PIRAJÁ JÚNIOR
Presidente da CPL – FMS

GARDÊNIA MARIA QUEIROZ LEITE
- Membro -

ROSA MARIA BRAGA ANDRADE DANTAS
- Membro -

WILSON MARTINS DE SOUSA FILHO
- Membro -

ROSÂNGELA GOMES DOS SANTOS
- Membro -

SARAH MARIA VELOSO FREIRE
- Membro -

DALVA VERAS DA CUNHA ARAÚJO
- Membro -

ALEXANDRE DUMAS DE CASTRO MOURA
- Membro -

ANEXO I

LISTA DOS PROCEDIMENTOS E VALOR VIGENTE DA TABELA SUS

CODIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS	Previsão Anual Estimada	VALOR-Tabela SUS
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical c/ ou s/ contraste	36	R\$ 86,76
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face/ Seios da Face/ Articulações Temporo-Mandibulares	36	R\$ 86,76
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio	384	R\$ 97,44
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada do Tórax	300	R\$ 136,41
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdomen Superior	276	R\$ 138,63
02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/ Abdomen Inferior	288	R\$ 138,63
02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/ Pescoço	36	R\$ 268,75
02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	36	R\$ 268,75
02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	36	R\$ 268,75
02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio	60	R\$ 268,75
02.07.03.001-4	Ressonância Magnética de Abdomen Superior	36	R\$ 268,75
02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia/ Pelve/ Abdomen Inferior	36	R\$ 268,75
02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (UNILATERAL)	36	R\$ 268,75
02.07.03.004-9	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiorressonancia	120	R\$ 268,75
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta)	96	R\$ 48,16
02.09.01.002-9	Colonoscopia	120	R\$ 112,66
02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	192	R\$ 39,94
02.09.04.001-7	Broncoscopia	60	R\$ 36,02
02.02.09.019-1	Mielograma	144	R\$ 5,79

LUIZ CARLOS PIRAJÁ JÚNIOR
Presidente da CPL – FMS

GARDÊNIA MARIA QUEIROZ
- Membro -

ROSA MARIA BRAGA ANDRADE DANTAS
- Membro -

WILSON MARTINS DE SOUSA FILHO
- Membro -

ROSÂNGELA GOMES DA COSTA
- Membro -

SARAH MARIA VELOSO FREIRE
- Membro -

DALVA VERAS DA CUNHA ARAÚJO
- Membro -

ALEXANDRE DUMAS DE CASTRO MOURA
- Membro -

ANEXO II
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – PI
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 3015, Aeroporto, CEP 64002-595, inscrita no CNPJ sob nº ----, neste ato representada pelo seu titular, CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, CPF nº _____, residente à _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Constitui objeto do presente edital, a **Contratação (Credenciamento) de Clínicas de Saúde para Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Internados na rede hospitalar vinculados à Fundação Municipal de Saúde de Teresina.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Fonte 214, Elemento da Despesa 339039 e Unidade 002.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1 – Os procedimentos serão pagos de acordo com o preço máximo fixado na tabela vigente do SUS publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal.

LISTA DOS PROCEDIMENTOS E VALOR VIGENTE DA TABELA SUS

CODIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS	Previsão Anual Estimada	VALOR-Tabela SUS
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical c/ ou s/ contraste	36	R\$ 86,76
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face/ Seios da Face/ Articulações Temporo-Mandibulares	36	R\$ 86,76
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio	384	R\$ 97,44
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada do Tórax	300	R\$ 136,41
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdomen Superior	276	R\$ 138,63
02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/ Abdomen Inferior	288	R\$ 138,63
02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/ Pescoço	36	R\$ 268,75
02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	36	R\$ 268,75
02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	36	R\$ 268,75

02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Cranio	60	R\$ 268,75
02.07.03.001-4	Ressonância Magnética de Abdomen Superior	36	R\$ 268,75
02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia/ Pelve/ Abdomen Inferior	36	R\$ 268,75
02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (UNILATERAL)	36	R\$ 268,75
02.07.03.004-9	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiorressonancia	120	R\$ 268,75
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta)	96	R\$ 48,16
02.09.01.002-9	Colonoscopia	120	R\$ 112,66
02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	192	R\$ 39,94
02.09.04.001-7	Broncoscopia	60	R\$ 36,02
02.02.09.019-1	Mielograma	144	R\$ 5,79

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

A revisão nos preços dos exames somente dar-se-á no caso de haver reajuste da Tabela SUS ou quando os valores praticados no mercado estabelecidos pela FMS sofrerem alterações.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O pagamento, com recursos oriundos da Fonte 214, elemento de despesas 339039, unidade 002, será feito de acordo com o preço fixado pela Tabela do SUS, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

2.2. Cópia legível do empenho

2.3. **Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.**

2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

2.9. **Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 2 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Edital.**

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a Contratada, indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) Cumprir os pré-requisitos conforme a Legislação do Sistema Único de Saúde, nos atendimentos de acordo com as especificações do contrato;
- b) Prestar os atendimentos aos usuários do SUS nos dias e horários acordados com a contratante, de acordo com as necessidades desta;
- c) Responsabilizar-se pela **SEDAÇÃO** dos pacientes que necessitem;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, objeto da licitação;
- e) Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- f) Assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias contados da convocação;
- g) Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, paralisação na execução dos serviços e esclarecimentos que julgar necessários;
- h) Executar o objeto deste Edital, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- i) Agendar o procedimento (exame) para a realização com a maior brevidade;
- j) Quando do encaminhamento dos pacientes pela CONTRATANTE, priorizar o atendimento destes, visto que, por tratar-se de internados deve permanecer fora das dependências do hospital somente o tempo necessário à realização dos exames;
- k) Garantir todo suporte necessário ao paciente durante a realização dos exames, assegurando a devida assistência no caso de intercorrência;
- l) Providenciar, com a maior brevidade possível, a emissão do resultado dos exames;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ficam obrigadas a tender prontamente;
- n) Cumprir as solicitações da Contratante, assumindo toda a responsabilidade advinda da recusa ou emissão;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- b) Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo servidor habilitado da contratante;
- c) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades encontradas nos serviços prestados sobre multas ou penalidades;
- f) Encaminhar os pacientes, sempre acompanhados de profissional de enfermagem do hospital, no dia e horário agendados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados ficará a cargo da Diretoria de Assistência Especializada – DAE ou outro setor por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;

1.2. Multa Compensatória;

1.3. Multa Moratória;

1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;

1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

2. A penalidade prevista no item 1.5 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VI);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com

informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Nº. 8666/93.

§ 1.º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, ns hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2.º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

2 – Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados.

3 – Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas.

4 – Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo.

5 - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou no faturamento; e

6 - Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)". (TCU 656/1995. Processo nº TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Teresina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Teresina (PI), de _____ de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____

A N E X O III

M O D E L O D E C R E D E N C I A L

Credencio o Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob n.º _____, residente na rua _____, n.º _____ como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (modalidade de licitação), na forma do Edital de n.º _____ .

Teresina (PI),..... dede 2020.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no Chamamento Público nº ____/2020 a (o) (NOME COMPLETO Da EMPRESA)....., CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: Esta declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

D E C L A R A Ç Ã O

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2020

Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM () NÃO ().

Local e data.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI

PORTARIA FMS Nº 123/2019

Aprova o Regulamento Interno de Aplicação de Penalidades Administrativa, o qual dispõe sobre normas de procedimento interno para aplicação de penalidades administrativas ao licitantes e contratantes que cometam infrações em processos licitatórios, ou particulares inadimplentes com obrigações perante a FMS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, e

CONSIDERANDO a previsão constitucional inserta no art. 37, XXI que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública, especialmente da igualdade e impessoalidade nos processos de contratações públicas, bem como os princípios da tipicidade da penalidade administrativa e do contraditório e da ampla defesa, como também a regra da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de sancionar os licitantes que cometam infrações à lei e aos editais, bem como os particulares inadimplentes para com as obrigações de natureza administrativa, firmadas junto a esta instituição, nos termos albergados no arts. 58, inciso IV, 86 a 88, todos da Lei 8.666/93, bem como o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 73 da Lei 13.019/2015, Decretos Municipais nº 9.175/2009, 9.176/2009, 9.177/2009 e 9.178/2009, com suas modificações posteriores, e Instrução Normativa FMS nº 001/2019;

CONSIDERANDO o poder de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais internos a serem observados na execução das licitações em complementação legal da matéria, conforme fixado pelo art. 115 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os procedimentos internos relativos à aplicação de penalidades administrativas aos particulares licitantes que cometam infrações em processos licitatórios, ou inadimplentes para com obrigações de natureza contratual administrativa firmadas com a FMS, segundo as disposições disciplinadas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de junho de 2019.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Presidente da FMS

ANEXO

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento interno disciplina os procedimentos de aplicação de penalidades administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais firmadas com a Administração Contratante, bem como aos licitantes que tenham agido em infração à lei, ao edital e seus anexos, nos certames conduzidos por esta.

§ 1º. Sujeitam-se à disciplina fixada neste regulamento todos os Contratados que mantenham relação contratual administrativa com a Administração Contratante, bem como os Licitantes, participantes de quaisquer modalidades, submetidos ao regime jurídico fixado pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2002.

§ 2º. Este regulamento deverá constar, em cópia, como anexo aos Editais de licitação elaborados pela Administração Contratante, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 2º. Para fins deste regulamento, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) **ADMINISTRAÇÃO:** A Fundação Municipal de Saúde ou suas Unidades Gestoras que tenham firmado compromissos de forma autônoma.

b) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias.

c) **CONTRATADO:** Pessoa física ou jurídica regularmente contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, dentre outros objetos, assim como os firmatários de Convênios, Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, dentre outros ajustes, sob o regime jurídico instituído pela Lei 8.666/1993, Lei 13.019/2015 ou outros normativos que digam respeito a relação obrigacional perante a Administração.

d) **LICITANTE:** Participante de quaisquer modalidades de processos licitatórios, bem como de chamamentos públicos, submetidos ao regime jurídico fixado pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e/ou Lei 13.019/2015.

e) **CONTRATO:** Nota de Empenho e/ou Contrato assinados, Convênios, Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, dentre outros ajustes.

f) **RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:** Servidor designado como Gestor ou Fiscal do Contrato, nos termos da Instrução Normativa FMS nº 001/2019, ou, na falta desse, o responsável pelo recebimento do objeto e cumprimento das cláusulas contratuais.

g) **RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:** Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro à frente do processo licitatório em que foi cometida infração administrativa a ser apurada.

f) **GLOSA –** Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao contratado em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Administração ou para compensação de eventuais penalidades pecuniárias regularmente aplicadas.

Art. 3º. A verificação inicial da inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do responsável pelo contrato.

Art. 4º. Compete ao responsável pela licitação a verificação inicial da infração à lei ou edital por parte dos licitantes, durante a realização do certame por eles conduzido.

Art. 5º. Na apuração dos fatos de que trata o presente Regulamento, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos apresentados na defesa.

Art. 6º. Com vistas ao melhor atendimento do interesse público, e com fundamento no art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), o Presidente da FMS poderá, após ouvida a AJU, celebrar compromisso de ajustamento de conduta com o licitante/contratado imputado.

§ 1º. No dito compromisso deverão estar previstas, com clareza, as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, encontrando solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com o interesse da Administração.

§ 2º. O compromisso deverá sempre prever as formas de indenização da Administração, quando constatado prejuízo financeiro, nunca permitindo que o licitante/contratado seja exonerado do prejuízo causado.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 7º. Previamente à abertura do processo sancionador, o responsável pelo contrato ou o responsável pela licitação, em sendo cabível, deverão observar os seguintes procedimentos e prazos:

I - Diante de possíveis infrações contratuais, o servidor indicado acima notificará o contratado/licitante para apresentação de justificativa/providências, consignando prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

II - Não será procedida a abertura do processo caso haja justificativas/providências dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, suficientes para a resolução do caso, sem que tenham ocorrido consideráveis problemas para a Administração, como desabastecimento ou atrasos injustificados de entregas de obras, por exemplo;

III - Em não sendo caso de resolução prévia, autuará processo administrativo, o instruindo com:

- a) cópia da notificação enviada, com comprovante de entrega onde conste a data de recebimento;
- b) eventual resposta do contratado/licitante;
- c) informação no processo se a resposta foi tempestiva, ou se não houve resposta;
- d) cópias de Editais, atas de sessão de licitações, notas de empenho, acompanhadas do recibo destas pelo contratado/licitante;
- e) outros documentos em sua posse e importantes para demonstrar os fatos alegados.

Art. 8º. Tomadas as providências acima, os autos serão encaminhados à Gerência de Administração – GEADM, a qual instruirá o processo com cópias de Atas de Registro de Preços, Contratos, Aditivos, dentre outros documentos importantes para demonstrar os fatos alegados.

Art. 9º. A GEADM notificará o contratado/licitante para fins de apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, onde deverá constar a descrição pormenorizada dos fatos, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida, enquadramento do caso em uma das condutas puníveis com a pena-base prevista, dentre outras informações pertinentes.

Parágrafo único. Sendo o caso de possível aplicação de penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

Art. 10. O contratado/licitante poderá requerer, na defesa prévia, a produção de quaisquer provas admitidas em Direito, solicitação que deverá ser decidida motivadamente pela GEADM.

Art. 11. Finda a instrução, tendo havido produção de provas, além da mera juntada de documentos com a defesa prévia, será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis para eventuais alegações finais do licitante/contratado.

Art. 12. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, ou após o prazo de alegações finais, informada a tempestividade de ambos nos autos, a GEADM poderá encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para parecer sobre a aplicação de penalidade, já encaminhando o valor de eventual multa a ser aplicada, se for o caso.

Art. 13. Emitido o parecer jurídico, já acompanhado de minuta de portaria de aplicação de penalidade, a Assessoria Jurídica encaminhará o processo ao Diretor de Administração e Finanças, o qual decidirá motivadamente o feito.

§ 1º. Nos casos de aplicação da penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o processo será encaminhado à Presidência da FMS para decisão.

§ 2º. A portaria referida no *caput*, após assinada, será desde logo encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 14. Proferida a decisão, a GEADM providenciará a intimação pessoal do licitante/contratado da decisão do feito, aguardando o decurso do prazo para recurso hierárquico/pedido de reconsideração.

Art. 15. No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do contratado/licitante, caberá recurso dirigido ao Presidente da FMS, em caso de decisão do Diretor de Administração e Finanças, ou pedido de reconsideração, em se tratando de decisão do Presidente.

Parágrafo único. O recurso hierárquico ou pedido de reconsideração terão efeito meramente devolutivo, podendo, entretanto, o Presidente da FMS conceder efeito suspensivo ao mesmo.

Art. 16. Acaso se entenda necessário, o processo será encaminhado à AJU para parecer acerca do recurso, a qual remeterá os autos à autoridade que emitirá a decisão.

Art. 17. Decidido o recurso administrativo/pedido de reconsideração pelo seu provimento total ou parcial, será emitida nova portaria, remetendo-se para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 18. Após decidido eventual recurso, a GEADM notificará o contratado/licitante da decisão final, onde consignará o prazo de 15 dias úteis para pagamento/cumprimento voluntário, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Escoado o prazo acima referido sem o pagamento/cumprimento voluntário, encaminhando cópias dos autos ao setor responsável para glosa dos valores referentes a eventual

multa aplicada ou indenizações impostas, caso existam créditos a serem recebidos, ou encaminhará cópias à AJU, para adoção dos procedimentos de cobrança.

Art. 19. Os autos do processo punitivo, após finalizado, ficarão arquivados na GEADM.

Art. 20. As notificações enviadas ao licitante/contratado serão enviadas:

I - preferencialmente de forma digital (e-mail), caso o licitante/contratado tenha formalmente indicado, em processos de licitação ou de contratação, seu endereço eletrônico para comunicação;

II - pelos Correios, mediante Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Devem ser juntados aos autos cópias das correspondências eletrônicas ou físicas enviadas, bem como os respectivos comprovantes de recebimento.

Art. 21. Aplicam-se ao processo sancionador previsto neste regulamento, as disposições contidas nas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 3.338/04 e Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS PUNÍVEIS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM GERAL

Art. 22. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória;
- c) Multa moratória;
- d) Suspensão temporária;
- e) Declaração de inidoneidade.

Art. 23. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

Art. 24. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.

c) O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 25. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

Art. 26. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 27. Para aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar, as quais impossibilitam a participação do contratado/licitante imputado em licitações e/ou a contratação no prazo estabelecido, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - Quando aplicada a pena de advertência pela Administração e o contratado/licitante mantiver a conduta irregular, sem dar causa a penalidade mais grave:

Prazo: até 30 (trinta) dias

II - Quando o contratado/licitante interessado solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento:

Prazo: até 90 (noventa) dias

III - Quando o licitante adjudicado se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato; Quando o contratado motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato; Quando o contratado falhar na execução; Quando o Licitante praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação:

Prazo: até 12 (doze) meses

IV - Quando o Licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações:

Prazo: até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Poderá haver a redução de até 50% do prazo do inciso III no caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.

Art. 28. A penalidade de declaração de inidoneidade, a qual abrange toda a Administração Pública, deverá ser conferida ao contratado/licitante diante de comportamento doloso, e aplicada exclusivamente pelo Presidente da FMS, nos seguintes casos:

I – já tenha sofrido penalidade de suspensão temporária e tenha causado prejuízo financeiro comprovado à Administração;

II - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 1º. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, a requerimento do interessado, ficando sempre condicionada ao ressarcimento dos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorridos 02 (dois) anos da imposição.

§ 2º. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade poderá acarretar a rescisão de contratos firmados com a Administração, desde que se entenda necessário, devidamente comprovado em processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO IV - DAS CONDUTAS PUNÍVEIS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PARA O PREGÃO

Art. 29. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

- I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II – não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- IV – ensejar o retardamento da execução do certame;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII – comportar-se de maneira inidônea; ou
- VIII – cometer fraude fiscal.

1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 30. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 31. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 32. Apresentação de documentação falsa:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 33. Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 34. Não manter a proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 35. Falhar na execução do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 36. Fraudar na execução do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 37. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 38. Cometer fraude fiscal:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art. 39. As penas previstas nos arts. 30 a 38 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I – quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no cadastro eletrônico em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III – quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

IV – quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 40. As penas previstas nos art. 30, 31, 33 e 34 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 39, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 41. A pena prevista no art. 35 poderá ser reduzida em até 50%, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 39, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.

Art. 42. A penalidade prevista no art. 30 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V – que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI – que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no sistema eletrônico em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 43. Quando a ação ou omissão do licitante/contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a penalidade mais grave.

Art. 44. Na aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.

Art. 45. As penalidade de mesma natureza deverão ser somadas, caso digam respeito ao mesmo contrato, considerando todo o período de vigência.

Art. 46. O contratado/licitante poderá ser isento de sanção, desde que haja motivo justo, comprovado e aceito pela Administração, ou comprovada força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A publicação das portarias de aplicação de penalidades serão feitas no Diário Oficial do Município, excetuando-se os casos de aplicação da penalidade advertência, as quais não serão publicadas, mas somente comunicadas ao licitante/contratado infrator.

Art. 48. As portarias que aplicarem penalidades de impedimento de licitar e contratar serão enviadas em cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, para fins de informação no respectivo cadastro eletrônico.

Art. 49. As disposições constantes deste Regulamento aplicam-se, a partir de sua publicação, aos processos pendentes de decisão de primeira instância.

Art. 50. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as contidas nos arts. 34, 35, 36 e 36 da Instrução Normativa FMS nº 001/2019.

ANEXO VII

PORTARIA FMS Nº 209/2019

Dá nova redação a dispositivos do Regulamento Interno de Aplicação de Penalidades Administrativas, que dispõe sobre normas de procedimento interno para aplicação de penalidades administrativas aos licitantes e contratantes que cometam infrações em processos licitatórios, ou particulares inadimplentes com obrigações perante a FMS, aprovado pela Portaria FMS nº 123/2019.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, e

CONSIDERANDO o dever de garantir o duplo grau de jurisdição administrativa aos particulares nos processos de punição, bem como a competência privativa do Exmo. Sr. Prefeito em exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, por força do art. 71, I, da Lei Orgânica do Município de Teresina;

CONSIDERANDO que a regulamentação da aplicação de penalidades administrativas no âmbito da FMS não tem como fito burocratizar sua aplicação, mas dar maior efetividade a tais processos;

CONSIDERANDO que os processos relativos a contratação de obras possuem especificidades técnicas, surgindo a necessidade de adaptações da regulamentação atual a tais especificidades, de modo a dar maior efetividade aos processos punitivos relativos a contratação de obras e reformas;

CONSIDERANDO o poder de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais internos a serem observados na execução das licitações, em complementação legal da matéria, conforme fixado pelo art. 115 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 7º, 13, 15 e 16 da Portaria FMS nº 123/2019 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.

Parágrafo único. Em sendo o caso de descumprimento de contrato sob a gestão da Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEA/FMS, a notificação de que trata o inciso I do *caput* já consignará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, ficando sob a competência dessa Gerência as providências previstas nos arts. 8º, 10, 11 e 12.” (NR)

“Art. 13. Emitido o parecer jurídico, já acompanhado de minuta de portaria de aplicação de penalidade, a Assessoria Jurídica encaminhará o processo ao Presidente da FMS, o qual decidirá motivadamente o feito.

Parágrafo único. A portaria a que se refere o *caput*, após assinada, será desde logo encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.” (NR)

“Art. 15. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do contratado/licitante, caberá recurso dirigido ao Prefeito de Teresina, ou pedido de reconsideração ao Presidente da FMS.

§ 1º. A GEADM certificará a tempestividade do recurso ou do pedido de reconsideração e encaminhará os autos à autoridade competente.

§ 2º. O recurso ou pedido de reconsideração terá efeito meramente devolutivo, podendo, entretanto, o Prefeito ou o Presidente da FMS conceder efeito suspensivo ao mesmo.” (NR)

“Art. 16. Acaso se entenda necessário, o processo será encaminhado à AJU para manifestação acerca do pedido de reconsideração, a qual, em seguida, remeterá os autos à Presidência da FMS.” (NR)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 02 de setembro de 2019.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Presidente da FMS